

**TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO  
DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2023**

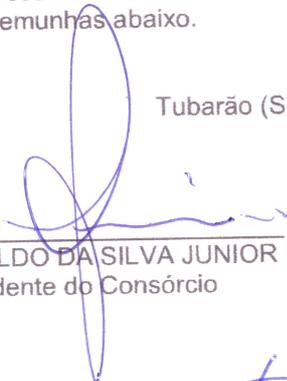
**CIS-AMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato representado por seu Presidente; e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - Hospital Santa Teresinha**, inscrita no CNPJ nº. 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1.370, bairro Centro, Braço do Norte (SC), CEP 88750-000, acordam em aditar o contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual até 30/04/2024, ou até a realização de novo processo de inexigibilidade para a contratação dos serviços, o que ocorrer primeiro.

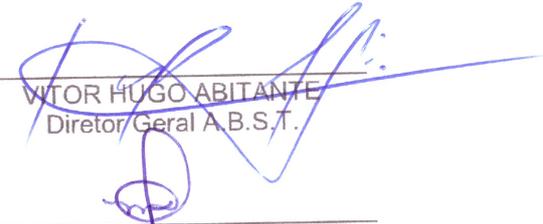
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Tubarão (SC), 21 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR**  
Presidente do Consórcio

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO MICHELS NETO**  
Presidente A.B.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
**VITOR HUGO ABITANTE**  
Diretor Geral A.B.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
**JÉSSICA DOS SANTOS CARDOZO**  
Planejamento e Controle A.B.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
**MICHELE RECH DA SILVA**  
Gerente de Enfermagem A.B.S.T.

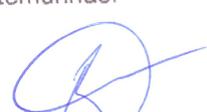
  
\_\_\_\_\_  
**LAURO NICOLADELI NETTO**  
Assessor Jurídico A.B.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINA BOENG BORGES**  
Coordenação Comercial A.B.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
**KARINI SALETE ZAPELINI**  
Coordenação Faturamento A.B.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA DA SILVA FIGUEIREDO**  
Coordenação CDI A.B.S.T.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ramon Correa Mendes**  
CPF: 055.473.999-22

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Nunes**  
CPF: 252.318.719-15

## CIRCULAR

Tubarão/SC, 24 de janeiro de 2024.

**Destinatários:** Prestadores de serviço credenciados

**Assunto:** Pagamentos

O CIS-AMUREL informa aos prestadores de serviço credenciados que as regras para pagamento mudaram. Para liquidação e pagamento dos serviços prestados deverão ser seguidas as regras do Edital de Credenciamento 01/2024, abaixo expostas:

### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O prestador credenciado deverá encaminhar ao CIS-AMUREL relatório, em modelo a ser definido pelo Fiscal do Contrato, devidamente assinado, acompanhado dos seguintes documentos e observadas as seguintes especificações:

**a)** deve ser apresentada a guia emitida por meio do sistema eletrônico do CIS-AMUREL, ou de forma impressa devidamente assinada, e com identificação legível do servidor do Município requisitante;

**b)** a guia emitida por meio físico ou pelo sistema eletrônico do CIS-AMUREL deve ser assinada pelo usuário do SUS, o qual deve escrever seu nome de forma legível e preencher a data na qual foi realizado o procedimento, sendo responsabilidade do prestador credenciado providenciar a assinatura. Eventualmente, poderá o CIS-AMUREL dispensar essa exigência ou substituí-la por outro meio de controle;

**c)** deve ser apresentada a requisição médica, devidamente assinada, com o nome e o número do CRM do médico requisitante.

**10.1.1.** Após a conferência pelo CIS-AMUREL, será encaminhada autorização ao prestador credenciado para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo CIS-AMUREL.

**10.1.2.** Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sempre acompanhados da nota fiscal.

**10.2.** O prestador credenciado somente poderá realizar os procedimentos constantes da guia (alínea “a” do item 10.1.) quando esses constarem da requisição médica, sendo vedada a realização de procedimentos que não constarem especificamente da requisição (alínea “c” do item 10.1.).

**10.2.1.** Os procedimentos realizados que não constarem da requisição médica de que trata a alínea “c” do item 10.1. não serão pagos ao prestador credenciado.

**10.3.** Nenhum pagamento será processado ao credenciado penalizado, enquanto este não tiver pago a multa (13.3 itens b-1, b-2, b-3) imposta pelo Consórcio.

**10.4.** O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade do credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

**10.5.** O Consórcio poderá requerer ao prestador credenciado a apresentação dos exames e procedimentos realizados, para fins de auditoria, situação em que o prestador credenciado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar os documentos requeridos.

**10.6.** O prestador credenciado não poderá emitir solicitações, requisições ou pedidos médicos de consultas, exames ou procedimentos, sob pena de não pagamento dos mesmos.

Salienta-se que nenhum pagamento efetuado em desacordo com as regras do Edital de Credenciamento 01/2024.

Atenciosamente,

Equipe CIS-AMUREL